



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 303/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que Altera a Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, para ampliar e aperfeiçoar a disciplina da licença-paternidade dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de abril de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/04/2026 09:16:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-935165-8G5I2M-2A5O5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011, PARA AMPLIAR E APERFEIÇOAR A DISCIPLINA DA LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 110 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Pelo nascimento de filho, pela adoção, pela guarda judicial para fins de adoção, ou pelo reconhecimento voluntário ou judicial de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença de que trata o caput será contada:

I – a partir da data do nascimento;

II – a partir da lavratura do termo judicial de guarda para fins de adoção ou da sentença de adoção, conforme o caso;

III – a partir da formalização do reconhecimento voluntário; ou

IV – a partir da decisão judicial, quando se tratar de reconhecimento judicial.

§ 2º Na hipótese de internação da mãe, do recém-nascido, ou da criança ou adolescente colocado sob guarda ou adotado, por motivo relacionado ao parto, ao nascimento, à adoção ou à condição clínica que demande cuidados imediatos, a licença-paternidade ficará prorrogada pelo período da internação, reiniciando-se ou retomando-se a contagem do prazo após a alta hospitalar do último deles, conforme regulamento.

§ 3º A licença-paternidade será usufruída de modo contínuo, vedada sua conversão em pecúnia.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 4º É obrigatória a apresentação da documentação necessária à comprovação do fato gerador da licença, à sua justificação funcional e à atualização dos cadastros administrativos pertinentes.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao servidor viúvo, ao servidor que detenha a guarda unilateral do filho e ao servidor que, por decisão judicial ou situação superveniente devidamente comprovada, assuma exclusivamente os cuidados imediatos da criança.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 02/04/2026 09:16:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-935165-8G5I2M-2A5O5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente sugestão de alteração da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a disciplina da licença-paternidade no âmbito do Município de Votuporanga.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais já contempla, em seu art. 110, a licença-paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, nas hipóteses de nascimento, adoção ou reconhecimento voluntário ou judicial de filhos. A proposta ora apresentada preserva a estrutura já existente no regime local, mas promove sua atualização material, em consonância com a evolução legislativa e com a crescente valorização da parentalidade responsável, da primeira infância e da corresponsabilidade familiar nos cuidados com os filhos.

A ampliação para 20 (vinte) dias consecutivos atende a uma compreensão contemporânea de proteção à família e à criança, reforçando a presença do servidor nos primeiros dias de vida, de integração familiar e de adaptação à nova realidade doméstica. O aperfeiçoamento normativo também busca contemplar, de forma expressa, situações que reclamam tratamento jurídico claro, como a guarda judicial para fins de adoção e os casos em que há necessidade de prorrogação em virtude de internação da mãe, do recém-nascido, ou da criança ou adolescente adotado.

A medida, além de humanizar o regime jurídico funcional, fortalece a proteção integral da criança, prestigia a igualdade parental e aperfeiçoa a coerência interna do Estatuto, com disciplina mais precisa da contagem do prazo, da comprovação documental e das hipóteses excepcionais.

Registre-se, por fim, que a presente iniciativa é submetida na forma de sugestão ao Poder Executivo justamente por se tratar de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, cuja iniciativa legislativa cabe ao Senhor Prefeito Municipal.

Diante disso, entendo conveniente e oportuna a apresentação de projeto de lei complementar com esse conteúdo à Câmara Municipal.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de abril de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

